



Regulamento de Utilização de Viaturas Intermunicipais

Tendo como objetivo garantir uma gestão mais eficaz e eficiente da sua frota automóvel, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, doravante designada por CIRA, entende ser essencial promover a utilização racional das viaturas e otimizar os recursos intermunicipais à disposição.

A utilização dos veículos deve ser feita de forma criteriosa e sustentável pelos serviços internos da CIRA, sempre com o objetivo de prevenir desperdícios e assegurar o bom uso dos bens públicos.

Neste sentido, o presente regulamento – enquadrado na alínea d) do artigo 84.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – visa estabelecer regras claras que conciliem uma gestão justa e equilibrada das viaturas com a resposta às necessidades operacionais da entidade que delas carecem para o cumprimento.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a competência conferida na alínea

do artigo 84.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O Regulamento de Utilização de Viaturas Intermunicipais aplica-se a todas as viaturas propriedade da CIRA e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda da CIRA, sendo esta responsável pela sua utilização.

Artigo 3.º Objeto

1— O presente Regulamento tem por objeto a organização, gestão e disciplina da utilização dos veículos intermunicipais, estabelecendo normas visando:

- a) Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os transportes intermunicipais em relação às necessidades da CIRA, otimizando os recursos existentes;
- b) Gerir de forma centralizada a aquisição, a manutenção, a reparação e a utilização dos veículos intermunicipais.

Artigo 4.º Competência

1. Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal:
 - a) Afetar os veículos de representação e os veículos de serviços gerais;
 - b) Autorizar a condução direta dos veículos da frota intermunicipal.
2. As competências elencadas são suscetíveis de ser delegadas.

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos Intermunicipais

Artigo 5.º Circulação

1. Os veículos intermunicipais apenas podem ser utilizados para o desempenho de atividades inseridas no âmbito das atribuições e competências da CIRA.
2. Os veículos intermunicipais não podem ser utilizados para fins particulares.
3. Os veículos intermunicipais só poderão circular na via pública com todos os documentos legalmente exigíveis.
4. O Secretariado Executivo Intermunicipal, tendo em consideração as suas tarefas e a necessidade de imediata disponibilidade para o serviço, disporá de utilização permanente das viaturas.

SECÇÃO III

Condução dos veículos intermunicipais

Artigo 6.º Legitimidade para o exercício da condução

1. Os veículos Intermunicipais apenas podem ser conduzidos por trabalhadores no exercício de funções públicas ou em regime de prestação de serviços à CIRA, devidamente habilitados para a classe de veículo a operar.
2. Exceionalmente, em situações devidamente fundamentadas e de acordo com a necessidade, os veículos intermunicipais poderão ser conduzidos por terceiro, mediante autorização do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 7.º Responsabilidade do condutor

1. O condutor é responsável pelo veículo que lhe for distribuído, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Cumprir o disposto no Código da Estrada e neste Regulamento;
 - b) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários para poder circular;
 - c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior, sempre que necessário;

- d) Zelar, em coordenação com os restantes serviços, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação do veículo;
- e) Participar, em documento próprio e de imediato ao Secretariado Executivo Intermunicipal, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetadas;
- f) Efetuar no início de cada utilização da viatura a inspeção visual do veículo de forma a certificar-se de que o mesmo não apresenta danos não participados;
- g) Verificar os níveis de óleo, água e a pressão dos pneus;
- h) Respeitar o itinerário e horários autorizados, tempos de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados;
- i) Entregar o Boletim de Serviço da viatura, devidamente preenchido, no final de cada serviço efetuado;
- j) Comunicar, por escrito, ao respetivo superior hierárquico a proibição do exercício da condução por indicação médica ou a inibição de conduzir por decisão sancionatória.

Artigo 8.º Responsabilidade disciplinar

1. Constituem violação ao presente Regulamento, entre outros, os seguintes atos e omissões:
 - a) A violação às normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) A utilização não autorizada de veículo intermunicipal;
 - c) A não comunicação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados no presente Regulamento e da qual venham a resultar danos para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
 - d) O preenchimento do Boletim de Serviço da viatura de forma ilegível ou incorreta no final de cada serviço efetuado;
 - e) A falta de entrega do Boletim de Serviço no prazo estipulado;
 - f) A condução de veículo Intermunicipal por parte de condutor(a) quando inibidos de conduzir por decisão administrativa, sentença judicial ou proibição médica;
 - g) A condução de veículo intermunicipal sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes;
 - h) A não solicitação atempada das revisões periódicas do veículo intermunicipal.
2. As violações ao presente Regulamento são passíveis de responsabilidade disciplinar, exceto quando o condutor atue no cumprimento de ordens ou instruções em matéria de serviço emanadas pelo seu superior hierárquico desde que, previamente, delas tenha exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

Artigo 9.º Multas, coimas e outras sanções

As multas, coimas e outras sanções aplicadas em consequência de infrações às obrigações impostas por lei e imputáveis ao condutor são da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 10.º Gestão da frota Intermunicipal

1. Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal ou funcionário com competências delegadas assegurar, relativamente às viaturas Intermunicipais:
 - a) O seu perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
 - b) O cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;
 - c) A existência de seguro da viatura, passageiros e, quando necessário, dos bens a transportar;
 - d) A existência, em cada veículo, dos documentos próprios e do Boletim Diário de Serviço.

SECÇÃO IV

Procedimentos de utilização

Artigo 11.º Boletim diário de serviço

1. Todas as viaturas da frota intermunicipal devem possuir um boletim diário de serviço, sendo obrigatório o seu preenchimento por todos os condutores no início e final de cada utilização.
2. O boletim diário de serviço deve conter os seguintes dados:
 - a) Nome legível do(a) condutor(a);
 - b) Identificação do número de frota da viatura;
 - c) Serviço utilizador;
 - d) Descrição do destino e serviço prestado;
 - e) Quilómetros no início e no final da viagem;
 - f) Horas de saída e entrada.
3. O boletim diário de serviço deverá ser visado pelo Secretariado Executivo Intermunicipal ou por funcionário com competências delegadas.

Artigo 12.º Acidentes

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota intermunicipal, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes, do qual resultem danos materiais ou corporais.
2. Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal ou ao funcionário com competências delegadas, a averiguação detalhada dos acidentes com veículos municipais com o objetivo de:
 - a) Minimizar custos;
 - b) Obter as indemnizações devidas;
 - c) Atribuir responsabilidade civil;
 - d) Averiguar indícios de responsabilidade disciplinar;
 - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

Artigo 13.º Procedimento em caso de acidente

1. Em caso de acidente o condutor deve adotar o seguinte procedimento:
 - a) Obter no local e momento do acidente, sempre que possível, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da «Declaração Amigável de Acidente de Viação» junto dos intervenientes e testemunhas;
 - b) Preencher e entregar ao Secretariado Executivo Intermunicipal, o formulário de Participação Interna do Acidente, no prazo máximo de vinte e quatro horas;
2. Em caso de acidente o condutor deve solicitar a intervenção da autoridade policial sempre que:
 - a) O condutor do veículo particular não queira preencher ou assinar a «Declaração Amigável de Acidente de Viação»;
 - b) O condutor do veículo particular não apresente no local e momento do acidente, documentos válidos e necessários à sua identificação, do veículo e entidade seguradora;
 - c) O condutor do veículo particular se ponha em fuga sem se identificar, devendo, sempre que possível, ser anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação;
 - d) O condutor do veículo particular manifeste um comportamento anómalo;
 - e) Do acidente resultem danos corporais;
 - f) Do acidente resultem indícios da existência de danos materiais graves;
 - g) O veículo particular tenha matrícula estrangeira.

Artigo 14.º Procedimento em caso de avaria

1. Em caso de avaria do veículo o condutor deve adotar o seguinte procedimento:
 - a. Prosseguir a marcha, caso tal não agrave a avaria e o veículo possa circular com respeito pelo Código da Estrada;
 - b. Em caso de imobilização do veículo comunicar, imediatamente, tal facto ao Secretariado Executivo Intermunicipal, que providenciará pelo transporte do(a) condutor(a), bem como pelo reboque da viatura e sua posterior reparação.
2. Nas circunstâncias descritas na alínea b) do número anterior, o condutor não pode abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.
3. Todas as avarias detetadas em veículos da frota intermunicipal deverão ser participadas ao Secretariado Executivo Intermunicipal ou ao funcionário com competências delegadas, no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 15.º Manutenção preventiva

Os condutores dos veículos Intermunicipais em circulação são responsáveis por alertar o Secretariado Executivo Intermunicipal ou o funcionário com competências delegadas, da proximidade das revisões e lubrificações periódicas sinalizadas no veículo ou de qualquer anomalia verificada no mesmo.

Artigo 16.º Participação de furto ou roubo

1. O furto ou roubo de um veículo intermunicipal, assim como de qualquer acessório da mesma, deve ser participado de imediato ao Secretariado Executivo Intermunicipal e confirmado, no prazo de vinte e quatro horas, por escrito em relatório circunstanciado, do qual conste o dia, a hora, o local, a identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.
2. Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal:
 - a) Participar às autoridades policiais o furto ou roubo da viatura;
 - b) Proceder às necessárias averiguações.

SECÇÃO V

Abastecimento e outros serviços

Artigo 17.º Preenchimento do cartão de abastecimento e entrega de comprovativo e talões

1. Após o abastecimento/carregamento os condutores dos veículos Intermunicipais deverão, obrigatoriamente:
 - a. Preencher o cartão de abastecimento, que se encontra em cada uma das viaturas intermunicipais;
 - b. Entregar ao os talões com assinatura ou rubrica legível do funcionário, com a indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura.

Artigo 18.º Veículos de representação e de atribuição

1. Aos veículos definidos no artigo 8.º, alínea a) e artigo 9.º, alínea a) do presente Regulamento não se aplica o disposto no artigo anterior.

2. Os talões de abastecimento/carregamento designadas no presente artigo devem ser entregues, no prazo máximo de cinco dias, ao Secretariado Executivo Intermunicipal com assinatura ou rubrica legível, com a indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura.

Artigo 19.º Outros serviços

1. Ao cartão de abastecimento/carregamento poderão estar associados outros serviços relacionados com a utilização dos veículos integrados na frota intermunicipal, designadamente o pagamento de portagens, estacionamento, lavagens e outros.
2. A utilização do cartão de abastecimento para a aquisição dos serviços referidos no número anterior obedece ao disposto na presente Secção.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 20.º Proteção de dados pessoais

1. A Comunidade Intermunicipal de Aveiro procede ao tratamento de dados pessoais dos condutores dos veículos intermunicipais, nos termos deste Regulamento, para efeitos da gestão da frota intermunicipal, podendo esse tratamento ser realizado por sistemas manuais automatizados, com base na gestão do relacionamento contratual, cumprimento de obrigações legais ou prossecução de interesses legítimos de segurança de pessoas e de bens.
2. A Comunidade Intermunicipal tem um compromisso de conformidade com as normas jurídicas de proteção de dados pessoais.
3. Os trabalhadores da CIRA ou terceiros condutores dos veículos podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação, ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado através do e-mail geral@cira.pt ou presencialmente.
4. Os titulares dos dados têm ainda o direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, devendo, nesta situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 21.º Normas de conteúdo técnico

A aprovação do presente Regulamento não prejudica a posterior elaboração e alteração de quaisquer normas de conteúdo técnico, que permitam executar e complementar as suas disposições.

Aprovado em Conselho Intermunicipal, aos 23 de fevereiro de 2026